

Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná CNPJ 76.247.386/0001-00
Exercício 2021

Decreto nº 77/2021 de 14/07/2021
Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1768/2021 de 14/07/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$297.632,39** (duzentos e noventa e sete mil seiscientos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Subsúmlas:

06	SECRETARIA DE SAÚDE	
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.002.18.301.0011.2133	Manutenção de Atenção Básica - PMAQ/FEDERAL	15.000,00
06.002.18.301.0011.2175	Kit de Esterilização Proceve	16.275,78
06.002.18.301.0011.2176	Educação e Formação em Saúde - PRO EPS-SES	4.261,62
06.002.18.301.0011.2193	Manutenção no Enfrentamento do COVID-19 - Portaria 2258/2020	3.121,62
06.002.18.301.0011.2194	Manutenção de Atividades de Saúde - Epidemiológica	1.500,00
06.002.18.301.0011.2194	Manutenção de Atividades Odonológicas - Portaria 3.088/2020	1.931,00
06.002.18.301.0011.2202	Manutenção do Programa - QUALIFAR-SES	16.722,58
06.002.18.301.0011.2212	Manutenção de Recursos Precisos no LC 172/2020	27.696,00
06.002.18.301.0011.2212	Educação e Formação em Saúde - PRO EPS-SES	34.445,83
06.002.18.301.0011.2214	Manutenção no Enfrentamento do COVID-19 - Portaria 2258/2020	185.151,14
06.002.18.301.0011.2174	Manutenção de Vigilância em Saúde - Epidemiológica	10.000,00
06.002.18.301.0011.2175	Educação e Formação em Saúde - PRO EPS-SES	6.300,00
06.002.18.301.0011.2193	Manutenção no Enfrentamento do COVID-19 - Portaria 2258/2020	16.200,00

Total Suplementar: 297.632,39

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso, resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.001 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.001.04.122.002.2.002 Manutenção das Atividades da Administração Municipal 15 - 3.390.360,00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.900,00

06 SECRETARIA DE SAÚDE
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002.18.301.0011.2202 Manutenção das Atividades de Saúde 152 - 3.390.360,00 01000 MATERIAIS DE CONSUMO 884,28

06.002.18.301.0011.2209 Manutenção do Programa - APS/ESTADUAL 302 - 3.390.360,00 33328 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 34.445,83

06.002.18.301.0011.2133 Manutenção de Atenção Básica - PMAQ/FEDERAL 304 - 3.390.360,00 3094 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00

06.002.18.301.0011.2175 Kit de Esterilização Proceve 301 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 3.625,78

06.002.18.301.0011.2176 Educação e Formação em Saúde - PRO EPS-SES 309 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 4.261,62

06.002.18.301.0011.2193 Manutenção no Enfrentamento do COVID-19 - Portaria 2258/2020 408 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 3.121,62

06.002.18.301.0011.2194 Manutenção de Atividades de Saúde - Epidemiológica 409 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 1.500,00

06.002.18.301.0011.2194 Manutenção de Atividades Odonológicas - Portaria 3.088/2020 471 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 16.722,58

06.002.18.301.0011.2202 Manutenção do Programa - QUALIFAR-SES 472 - 3.390.360,00 3094 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 27.696,00

06.002.18.301.0011.2212 Manutenção de Recursos Precisos no LC 172/2020 473 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 2.696,00

06.002.18.301.0011.2212 Educação e Formação em Saúde - PRO EPS-SES 474 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 34.445,83

06.002.18.301.0011.2174 Manutenção de Vigilância em Saúde - Epidemiológica 509 - 3.390.360,00 3094 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00

06.002.18.301.0011.2175 Educação e Formação em Saúde - PRO EPS-SES 510 - 3.390.360,00 3094 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 6.300,00

06.002.18.301.0011.2193 Manutenção no Enfrentamento do COVID-19 - Portaria 2258/2020 517 - 3.390.360,00 3094 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 16.200,00

Total Redução: 297.632,39

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, em 14/07/2021.

MARLON KANER MARQUES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná CNPJ 76.247.386/0001-00
Exercício 2021

Decreto nº 80/2021 de 14/07/2021
Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1771/2021 de 14/07/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$555.001,05** (quinhentos e cinquenta e cinco mil e um real e cinquenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Subsúmlas:

07	SECRETARIA DE URBANISMO		
07.001	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
07.001.15.451.006.1.156	Pavimentação Aditiva - CV 90031/2020	116.145,95	
525	- 4.490.520,00	0104 OBRAS E INSTALAÇÕES	238.856,00
526	- 4.490.520,00	3182 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Total Suplementar: 355.001,05			

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável Excesso de Arrecadação verificada não(s) recebida(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Recorre: 2.418.024,00 0000 Cota-Parte de Fundo Especial de Proceve - PEP - Proceve 116.145,95

Recorre: 2.418.024,00 0000 Transferência de Categorias de Unidade Orçamentária - Programa de Incentivos em Transporte - PINT 238.856,00

Total de Recorre: 355.001,05

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, em 14/07/2021.

MARLON KANER MARQUES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná CNPJ 76.247.386/0001-00
Exercício 2021

LEI Nº 1769/2021 de 14/07/2021

Autiza a abertura de "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Espec no valor de **R\$ 495.886,83** (quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Subsúmlas:

06	SECRETARIA DE SAÚDE		
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.002.18.301.0011.2106	Aplicação e Equipamentos P Setor de Saúde	928,41	
509	- 4.490.520,00	3000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
510	- 3.390.360,00	31228 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17.292,00
509	- 3.390.360,00	3094 MATERIAIS DE CONSUMO	92.362,31
509	- 3.390.360,00	33328 MATERIAIS DE CONSUMO	4.491,58
509	- 3.390.360,00	3094 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	21.397,99
509	- 4.490.520,00	3518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	111.114,92
511	- 4.490.520,00	3332 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.496,67
509	- 4.490.520,00	3333 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.482,03
512	- 4.490.520,00	3334 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.548,38
06.002.18.301.0011.2114	Manutenção no Enfrentamento à Organização da Assistência Farmacêutica - IOF	1.000,00	
529	- 3.390.360,00	3336 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.055,00
509	- 4.490.520,00	3508 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.809,49
06.002.18.301.0011.2206	Transferências para o Conselho Municipal de Saúde - CNSA	126.000,00	
309	- 3.371.700,00	3494 RATIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	
Total Suplementar: 495.886,83			

Fonte(s):
3494 Bloco Cuidado das Ações e Serviços Públicos de Saúde 494 126.000,00
3500 Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - P 508 928,41
3518 Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de S 518 111.114,92
3332 CONV. AQUIS. MEDICAMENTOS 510 27.496,67
3332 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E-31332 3332 27.496,67
3333 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA F-31333 3333 28.482,03
3334 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA F-31334 3334 1.548,38
3336 Incentivo Estadual Média e Alta Complexidade 334 1.055,00
33498 Assistência Farmacêutica 496 30.809,49
Total: 495.886,83

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, em 14/07/2021.

MARLON KANER MARQUES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARILUZ, 1500 - CENTRO
CEP: 87.470-000 - FONE/FAX: (41) 3534-8000
MARILUZ - PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113-2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 039/2021, refere-se a Contratação Emergencial de Laboratório especializado em exame de Tomografia por Emissão de Positrões/Tomografia Computadorizada (PET/CT) para paciente diagnosticada com Tumor Neuroendócrino com metástase hepática. Tal contratação, justifica-se pela urgência na necessidade de garantir a sobrevivência da paciente, onde está em constante tratamento contra a doença, sendo necessário a realização desse exame para avaliação e continuidade do tratamento. Todavia, a Médica Especialista da UOPECAN, apresentou a recolla médica para indicação do melhor procedimento, para garantir o tratamento supramencionado, podendo essa assertiva ser aferida, pelos documentos anexos aos autos.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
MARINHA MEDICA NUCLEAR LTDA	00.237.540/0001-93	R\$ 3.786,00 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais)

Fundamentação Legal: Inciso IV do Art. 24, da Lei 8666/93.
Autoriza a instauração do referido processo de dispensa de licitação.
Mariluz, 14 de julho de 2021.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
Secretária de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação do Secretário de Saúde do Município.
Mariluz, 14 de julho de 2021.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná CNPJ 76.247.386/0001-00
Exercício 2021

Decreto nº 81/2021 de 14/07/2021
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1728/2020 de 09/12/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$57.000,00** (cinco e setenta e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Subsúmlas:

05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.001	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
05.001.12.361.0008.2.015	Manutenção de Ensino Fundamental - 5%	30.000,00	
05.001.12.361.0008.2.015	Manutenção de Ensino Fundamental - 25%	20.000,00	
05.001.12.361.0008.2.016	Manutenção de Ensino Fundamental - 75%	7.000,00	
52	- 4.490.520,00	0107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00

06 SECRETARIA DE SAÚDE
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002.18.301.0011.2201 Manutenção das Atividades de Saúde 152 - 3.390.360,00 01000 APORTE PARA COBERTURA DO DEFEIT ATUARIAL DO RPPS 40.000,00

06.002.18.301.0011.2209 Manutenção do Programa - APS/ESTADUAL 302 - 3.390.360,00 31228 MATERIAIS DE CONSUMO 6.000,00

06.002.18.301.0011.2133 Manutenção de Atenção Básica - PMAQ/FEDERAL 304 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 25.000,00

06.002.18.301.0011.2174 Manutenção de Vigilância em Saúde - Sanitária, Ambiental e do Trabalhador 509 - 3.390.360,00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 12.000,00

06.002.18.301.0011.2175 Educação e Formação em Saúde - PRO EPS-SES 510 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 5.000,00

06.002.18.301.0011.2206 Transferências para o Conselho Municipal de Saúde - CNSA 309 - 3.390.360,00 3494 RATIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO 108.451,14

06.002.18.301.0011.2174 Manutenção de Vigilância em Saúde - Epidemiológica 511 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 10.000,00

06.002.18.301.0011.2175 Educação e Formação em Saúde - PRO EPS-SES 512 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 6.300,00

06.002.18.301.0011.2193 Manutenção no Enfrentamento do COVID-19 - Portaria 2258/2020 517 - 3.390.360,00 3094 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 16.200,00

Total Redução: 297.632,39

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso, resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.001 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.001.04.122.002.2.002 Manutenção das Atividades da Administração Municipal 15 - 3.390.360,00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.900,00

06 SECRETARIA DE SAÚDE
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002.18.301.0011.2202 Manutenção das Atividades de Saúde 152 - 3.390.360,00 01000 MATERIAIS DE CONSUMO 884,28

06.002.18.301.0011.2209 Manutenção do Programa - APS/ESTADUAL 302 - 3.390.360,00 33328 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 34.445,83

06.002.18.301.0011.2133 Manutenção de Atenção Básica - PMAQ/FEDERAL 304 - 3.390.360,00 3094 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00

06.002.18.301.0011.2175 Kit de Esterilização Proceve 301 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 3.625,78

06.002.18.301.0011.2176 Educação e Formação em Saúde - PRO EPS-SES 309 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 4.261,62

06.002.18.301.0011.2193 Manutenção no Enfrentamento do COVID-19 - Portaria 2258/2020 408 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 3.121,62

06.002.18.301.0011.2194 Manutenção de Atividades de Saúde - Epidemiológica 409 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 1.500,00

06.002.18.301.0011.2194 Manutenção de Atividades Odonológicas - Portaria 3.088/2020 471 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 16.722,58

06.002.18.301.0011.2202 Manutenção do Programa - QUALIFAR-SES 472 - 3.390.360,00 3094 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 27.696,00

06.002.18.301.0011.2212 Manutenção de Recursos Precisos no LC 172/2020 473 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 2.696,00

06.002.18.301.0011.2212 Educação e Formação em Saúde - PRO EPS-SES 474 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 34.445,83

06.002.18.301.0011.2174 Manutenção de Vigilância em Saúde - Sanitária, Ambiental e do Trabalhador 509 - 3.390.360,00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 12.000,00

06.002.18.301.0011.2175 Educação e Formação em Saúde - PRO EPS-SES 510 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 5.000,00

06.002.18.301.0011.2206 Transferências para o Conselho Municipal de Saúde - CNSA 309 - 3.390.360,00 3494 RATIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO 108.451,14

06.002.18.301.0011.2174 Manutenção de Vigilância em Saúde - Epidemiológica 511 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 10.000,00

06.002.18.301.0011.2175 Educação e Formação em Saúde - PRO EPS-SES 512 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 6.300,00

06.002.18.301.0011.2193 Manutenção no Enfrentamento do COVID-19 - Portaria 2258/2020 517 - 3.390.360,00 3094 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 16.200,00

Total Redução: 297.632,39

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, em 14/07/2021.

MARLON KANER MARQUES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná CNPJ 76.247.386/0001-00
Exercício 2021

Decreto nº 82/2021 de 14/07/2021
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1728/2020 de 09/12/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$57.000,00** (cinco e setenta e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Subsúmlas:

05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.001	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
05.001.12.361.0008.2.015	Manutenção de Ensino Fundamental - 5%	30.000,00	
05.001.12.361.0008.2.015	Manutenção de Ensino Fundamental - 25%	20.000,00	
05.001.12.361.0008.2.016	Manutenção de Ensino Fundamental - 75%	7.000,00	
52	- 4.490.520,00	0107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00

06 SECRETARIA DE SAÚDE
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002.18.301.0011.2201 Manutenção das Atividades de Saúde 152 - 3.390.360,00 01000 APORTE PARA COBERTURA DO DEFEIT ATUARIAL DO RPPS 40.000,00

06.002.18.301.0011.2209 Manutenção do Programa - APS/ESTADUAL 302 - 3.390.360,00 31228 MATERIAIS DE CONSUMO 6.000,00

06.002.18.301.0011.2133 Manutenção de Atenção Básica - PMAQ/FEDERAL 304 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 25.000,00

06.002.18.301.0011.2174 Manutenção de Vigilância em Saúde - Sanitária, Ambiental e do Trabalhador 509 - 3.390.360,00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 12.000,00

06.002.18.301.0011.2175 Educação e Formação em Saúde - PRO EPS-SES 510 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 5.000,00

06.002.18.301.0011.2206 Transferências para o Conselho Municipal de Saúde - CNSA 309 - 3.390.360,00 3494 RATIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO 108.451,14

06.002.18.301.0011.2174 Manutenção de Vigilância em Saúde - Epidemiológica 511 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 10.000,00

06.002.18.301.0011.2175 Educação e Formação em Saúde - PRO EPS-SES 512 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 6.300,00

06.002.18.301.0011.2193 Manutenção no Enfrentamento do COVID-19 - Portaria 2258/2020 517 - 3.390.360,00 3094 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 16.200,00

Total Suplementar: 117.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso, resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.001 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.001.04.122.002.2.002 Manutenção das Atividades da Administração Municipal 15 - 3.390.360,00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.900,00

06 SECRETARIA DE SAÚDE
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002.18.301.0011.2202 Manutenção das Atividades de Saúde 152 - 3.390.360,00 01000 MATERIAIS DE CONSUMO 884,28

06.002.18.301.0011.2209 Manutenção do Programa - APS/ESTADUAL 302 - 3.390.360,00 33328 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 34.445,83

06.002.18.301.0011.2133 Manutenção de Atenção Básica - PMAQ/FEDERAL 304 - 3.390.360,00 3094 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00

06.002.18.301.0011.2175 Kit de Esterilização Proceve 301 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 3.625,78

06.002.18.301.0011.2176 Educação e Formação em Saúde - PRO EPS-SES 309 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 4.261,62

06.002.18.301.0011.2193 Manutenção no Enfrentamento do COVID-19 - Portaria 2258/2020 408 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 3.121,62

06.002.18.301.0011.2194 Manutenção de Atividades de Saúde - Epidemiológica 409 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 1.500,00

06.002.18.301.0011.2194 Manutenção de Atividades Odonológicas - Portaria 3.088/2020 471 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 16.722,58

06.002.18.301.0011.2202 Manutenção do Programa - QUALIFAR-SES 472 - 3.390.360,00 3094 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 27.696,00

06.002.18.301.0011.2212 Manutenção de Recursos Precisos no LC 172/2020 473 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 2.696,00

06.002.18.301.0011.2212 Educação e Formação em Saúde - PRO EPS-SES 474 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 34.445,83

06.002.18.301.0011.2174 Manutenção de Vigilância em Saúde - Sanitária, Ambiental e do Trabalhador 509 - 3.390.360,00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 12.000,00

06.002.18.301.0011.2175 Educação e Formação em Saúde - PRO EPS-SES 510 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 5.000,00

06.002.18.301.0011.2206 Transferências para o Conselho Municipal de Saúde - CNSA 309 - 3.390.360,00 3494 RATIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO 108.451,14

06.002.18.301.0011.2174 Manutenção de Vigilância em Saúde - Epidemiológica 511 - 3.390.360,00 3094 MATERIAIS DE CONSUMO 10.000,00

06.002.18.301.0011.2175 Educação e Formação em Saúde - PRO EPS-SES 512 - 3.390

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2021 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 840 / 2021</p> <p>No dia 1 de julho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 840 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: Sujeito Passivo: FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS, inscrita(o) no CPF Nº. 008.222.879-51, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio Quadra 0018 Lote 0008, PO RES BELO HORIZONTE, RUA ODETE BRASILEIRA DA SILVA DEITENHA, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4842500. Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, quarta-feira, 14 de julho de 2021.</p> <p>Fiscal GILBERTO TOESCA DE AQUINO Fiscal Matrícula: 37214</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2021 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 863 / 2021</p> <p>No dia 1 de julho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 863 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: Sujeito Passivo: MARIA REGINA CUSTÓDIO FRACHINE, inscrita(o) no CPF Nº. 582.584.509-06, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio Quadra 0006 Lote 0066, PARQUE DAS NAÇÕES, RUA ANTONIO LOURENÇO DA CUNHA FILHO, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5788500. Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, quarta-feira, 14 de julho de 2021.</p> <p>Fiscal GILBERTO TOESCA DE AQUINO Fiscal Matrícula: 37214</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2021 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 879 / 2021</p> <p>No dia 30 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 879 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: Sujeito Passivo: VALTER MARCOLINO, inscrita(o) no CPF Nº. 251.272.098-53, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio Quadra 8A10 Lote 026B, ZONA ARMAZÉM, AV PORTUGAL, nº. 5197, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 846770. Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, quarta-feira, 14 de julho de 2021.</p> <p>Fiscal GILBERTO TOESCA DE AQUINO Fiscal Matrícula: 37214</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>Carta 9912403108/2019-DR-PP Prefeitura Umuarama Correios</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 840 / 2021 CADASTRO: 1-482500 ZONA: 0009 QUADRA: 0018 LOTE: 0008</p> <p>CONTRIBUINTE: FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 008.222.879-51 ENDEREÇO: RUA JOÃO FANECIO, Nº 1096, CEP: 87501-016 - JARDIM SAN RAFAEL - UMUARAMA-PR</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>Carta 9912403108/2019-DR-PP Prefeitura Umuarama Correios</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 863 / 2021 CADASTRO: 1-5788500 ZONA: 0006 QUADRA: 0006 LOTE: 0066</p> <p>CONTRIBUINTE: MARIA REGINA CUSTÓDIO FRACHINE - CPF/CNPJ: 582.584.509-06 ENDEREÇO: RUA SANTA HELENA, Nº 1206, CEP: 87501-016 - JARDIM PRIMAVERA - UMUARAMA-PR APTO 12</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>Carta 9912403108/2019-DR-PP Prefeitura Umuarama Correios</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 879 / 2021 CADASTRO: 1-846770 ZONA: 0005 QUADRA: 8A10 LOTE: 026B</p> <p>CONTRIBUINTE: VALTER MARCOLINO - CPF/CNPJ: 251.272.098-53 ENDEREÇO: RUA MARABA, Nº 5071, CEP: 87501-009 - ZONA 1 - UMUARAMA-PR</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2021 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 844 / 2021</p> <p>No dia 1 de julho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 844 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: Sujeito Passivo: PAULO SERGIO GIRARDO, inscrita(o) no CPF Nº. 713.729.381-48, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio Quadra 0008 Lote 0005, PO RES BELO HORIZONTE, RUA PAULO MARTINS DE LIRO * PQ RES BELO HORIZONTE, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4823500. Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, quarta-feira, 14 de julho de 2021.</p> <p>Fiscal GILBERTO TOESCA DE AQUINO Fiscal Matrícula: 37214</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2021 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 868 / 2021</p> <p>No dia 1 de julho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 868 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: Sujeito Passivo: ANTONIO GARCIA, inscrita(o) no CPF Nº. 189.789.329-91, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio Quadra 0002 Lote 0002, ZONA 4, RUA FLORIANOPOLIS, nº. 4954, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4264000. Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, quarta-feira, 14 de julho de 2021.</p> <p>Fiscal GILBERTO TOESCA DE AQUINO Fiscal Matrícula: 37214</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2021 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 880 / 2021</p> <p>No dia 30 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 880 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: Sujeito Passivo: SILVANIA DE FATIMA ARAUJO, inscrita(o) no CPF Nº. 575.418.929-04, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio Quadra 0002 Lote 0005, RESIDENCIAL PORTO SEGRETO, RUA RUA LUIZ GAVASSI, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4252300. Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, quarta-feira, 14 de julho de 2021.</p> <p>Fiscal GILBERTO TOESCA DE AQUINO Fiscal Matrícula: 37214</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>Carta 9912403108/2019-DR-PP Prefeitura Umuarama Correios</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 844 / 2021 CADASTRO: 1-4823500 ZONA: 0009 QUADRA: 0008 LOTE: 0005</p> <p>CONTRIBUINTE: PAULO SERGIO GIRARDO - CPF/CNPJ: 713.729.381-48 ENDEREÇO: RUA TIMOTEO POLO GIMENS, Nº 2017, CEP: 87505-010 - JARDIM IMPERIAL I - UMUARAMA-PR</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>Carta 9912403108/2019-DR-PP Prefeitura Umuarama Correios</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 868 / 2021 CADASTRO: 1-426600 ZONA: 0005 QUADRA: 0002 LOTE: 0002</p> <p>CONTRIBUINTE: ANTONIO GARCIA - CPF/CNPJ: 189.789.329-91 ENDEREÇO: AV GEN MARGARETA DE MORAES, Nº 458, CEP: 87509-045 - ZONA 5 - UMUARAMA-PR</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>Carta 9912403108/2019-DR-PP Prefeitura Umuarama Correios</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 880 / 2021 CADASTRO: 1-4252300 ZONA: 0002 QUADRA: 0002 LOTE: 0005</p> <p>CONTRIBUINTE: SILVANIA DE FATIMA ARAUJO - CPF/CNPJ: 575.418.929-04 ENDEREÇO: RUA DR CAMARGO, Nº 4549, CEP: 87501-078 - ZONA II - UMUARAMA-PR</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2021 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 858 / 2021</p> <p>No dia 30 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 858 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: Sujeito Passivo: PEDRO DE PAULA, inscrita(o) no CPF Nº. 164.050.309-97, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio Quadra 0005 Lote 000B, PARQUE RES. VIEIRA III, RUA ANTONIA FRACASSE GOMES, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5549000. Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, quarta-feira, 14 de julho de 2021.</p> <p>Fiscal GILBERTO TOESCA DE AQUINO Fiscal Matrícula: 37214</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2021 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 874 / 2021</p> <p>No dia 1 de julho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 874 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: Sujeito Passivo: Angélica Silva Goncalves, inscrita(o) no CPF Nº. 093.618.389-23, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio Quadra 0012 Lote 001B, PARQUE IBIRAPUERA, RUA SEBASTIAO RIBAS MACHADO E SILVA, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5045800. Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, quarta-feira, 14 de julho de 2021.</p> <p>Fiscal GILBERTO TOESCA DE AQUINO Fiscal Matrícula: 37214</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2021 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 882 / 2021</p> <p>No dia 30 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 882 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: Sujeito Passivo: ROBSON GOMES, inscrita(o) no CPF Nº. 017.233.809-38, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio Quadra 0007 Lote 0013, PQ RES BELO HORIZONTE, RUA NELSON ROVERON, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4817800. Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, quarta-feira, 14 de julho de 2021.</p> <p>Fiscal GILBERTO TOESCA DE AQUINO Fiscal Matrícula: 37214</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>Carta 9912403108/2019-DR-PP Prefeitura Umuarama Correios</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 858 / 2021 CADASTRO: 1-5549000 ZONA: 0007 QUADRA: 0005 LOTE: 000B</p> <p>CONTRIBUINTE: PEDRO DE PAULA - CPF/CNPJ: 164.050.309-97 ENDEREÇO: RUA ORLANDO NAVAQUÍ, Nº 2276, CEP: 87506-645 - JARDIM ALTO BOA VISTA - UMUARAMA-PR</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>Carta 9912403108/2019-DR-PP Prefeitura Umuarama Correios</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 874 / 2021 CADASTRO: 1-5045800 ZONA: 0005 QUADRA: 0012 LOTE: 001B</p> <p>CONTRIBUINTE: Angélica Silva Goncalves - CPF/CNPJ: 093.618.389-23 ENDEREÇO: AV PARANA, Nº 4371, CEP: 87501-030 - ZONA 1 - UMUARAMA-PR</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>Carta 9912403108/2019-DR-PP Prefeitura Umuarama Correios</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 882 / 2021 CADASTRO: 1-4817800 ZONA: 0009 QUADRA: 0007 LOTE: 0013</p> <p>CONTRIBUINTE: ROBSON GOMES - CPF/CNPJ: 017.233.809-38 ENDEREÇO: AV MINAS GERAIS, Nº 5855, CEP: 87501-010 - ZONA 1 - UMUARAMA-PR</p>

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2021 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 894 / 2021</p> <p>No dia 1 de julho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 894 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: Sujeito Passivo: VITORIA DOS SANTOS STRABELLI, inscrit(a) no CPF Nº. 082.011.059-07, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0012 Lote 0010, PARQUE RES. VIENA III, RUA ANTONIA FRACASSE GOMES, n.º, SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 5551600. Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, quarta-feira, 14 de julho de 2021.</p> <p>Fiscal GILBERTO TOESCA DE AQUINO Fiscal Matrícula: 37214</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2021 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 898 / 2021</p> <p>No dia 1 de julho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 898 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: Sujeito Passivo: FERNANDO CORREA GARCIA, inscrit(a) no CPF Nº. 028.399.749-40, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0017 Lote 0009, PARQUE RES. VIENA III, RUA ANTONIA FRACASSE GOMES, n.º, SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 5561700. Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, quarta-feira, 14 de julho de 2021.</p> <p>Fiscal GILBERTO TOESCA DE AQUINO Fiscal Matrícula: 37214</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2021 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 8275 / 2021</p> <p>No dia 18 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 8275 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: Sujeito Passivo: NELSON AMARO MILANO, inscrit(a) no CPF Nº. 045.960.309-44, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0014 Lote 0014, PO RES METROPOLITANO, RUA THEREZA BERTOLINI, n.º, SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 5174600. Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, quarta-feira, 14 de julho de 2021.</p> <p>Fiscal GILBERTO TOESCA DE AQUINO Fiscal Matrícula: 37214</p>
<p>AUTO DE INFRAÇÃO: 894 / 2021 CADASTRO: 1-5551600 ZONA: 0007 QUADRA: 0012 LOTE: 0010</p> <p>CONTRIBUINTE: VITORIA DOS SANTOS STRABELLI - CPF/CNPJ: 082.011.059-07 ENDEREÇO: RUA PAUL PERCY HARRIS, N.º 256, CEP: 8750350 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR</p>	<p>AUTO DE INFRAÇÃO: 898 / 2021 CADASTRO: 1-5561700 ZONA: 0007 QUADRA: 0017 LOTE: 0009</p> <p>CONTRIBUINTE: FERNANDO CORREA GARCIA - CPF/CNPJ: 028.399.749-40 ENDEREÇO: AV RIO DE JANEIRO, Nº 526a, CEP: 87501178 - ZONA II - UMUARAMA-PR</p>	<p>AUTO DE INFRAÇÃO: 8275 / 2021 CADASTRO: 1-5174600 ZONA: 0010 QUADRA: 0014 LOTE: 0014</p> <p>CONTRIBUINTE: NELSON AMARO MILANO - CPF/CNPJ: 045.960.309-44 ENDEREÇO: RUA DA BANDEIRA, N.º 415, CEP: 87500000 - CENTRO - ALTÔNIA-PR</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 208/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLANTAS PARA REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS DE PRAÇAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA PARANÁ.
MODALIDADE: Convite nº 007/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: VANESSA PENASSO PAVAN SCARDELATO 039.986.369-94.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VALOR: R\$-79.696,25 (setenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 14 de julho de 2021
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021
OBJETO: Realinhamento de preços de combustíveis - (Óleo diesel S500 e Óleo diesel S10).
CONTRATANTE: Município de Tapejara -
CONTRATADA: J. F. GIMENEZ & CIA. LTDA.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 001/2021-
VALOR REAJUSTADO:
- Óleo diesel S500 – R\$-4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos – por litro – Óleo diesel S500).
- Óleo diesel S10 – R\$-4,81 (quatro reais e oitenta e um centavos – por litro – Óleo diesel S10).
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº. 8.666/93.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tapejara/PR, em 14 de julho de 2021
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 207/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM (S500) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS RURAIS - PROGRAMAS - ESTRADAS RURAIS INTEGRADAS AOS PRINCÍPIOS E SISTEMA CONVERSAIONAIS - ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO, PELO CONVÊNIO 006/2021, NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - ESTADO DO PARANÁ.
MODALIDADE: Pregão nº 31/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: AUTO POSTO ESQUINAO LTDA.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses
VALOR: R\$-23.772,60 (vinte e três mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 14 de julho de 2021
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná
DECRETO Nº 344/2021
SÚMULA: - DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DO COMITÊ LOCAL DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE - MUNICÍPIO TUNEIRAS DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ - VIGÊNCIA DE 2021 - 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e demais legislações pertinentes, e considerando a necessidade de atualizar o Comitê Local do Programa Família Paranaense, de acordo com os critérios estabelecidos pelo instrumental de instituição do mesmo; e
CONSIDERANDO a existência do Programa Família Paranaense, no território do município de Tuneiras do Oeste - Paraná, com o objetivo central de "Atender Famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco; e
CONSIDERANDO a necessidade de atuar na promoção, na autonomia e no protagonismo das Famílias que apresentam maior índice de vulnerabilidade social e de situação de risco neste Município, objetiva-se, por meio da articulação e consolidação de uma Rede Integrada de Proteção que promova ações intersetoriais planejadas, conforme a necessidade de cada Família e das especificidades do território onde as mesmas residem; e
CONSIDERANDO ainda as necessidades dos indivíduos e grupos populacionais, levando em conta sua cultura e particularidades com entendimento comum da realidade local e territorial, articulando saberes e práticas para a melhoria da qualidade de vida, na construção de intervenções integradas às ações intersetoriais e que priorizem situações complexas; e
CONSIDERANDO a relevância das atribuições dos Técnicos (as) membros do Comitê Local do Programa Família Paranaense, enquanto executores do mesmo.
RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear o Comitê Local do Programa Família Paranaense, unidade de atuação nos territórios de concentração das Famílias inseridas no Programa. Comitê esse, responsável por mapear e articular ações com a Rede de Atendimento Local, bem como por observá-las junto às Famílias inseridas no Programa.
Artigo 2º - Fica designado as seguintes técnicas (as) das Políticas Públicas Intersetoriais para compor o Comitê Local do Programa Família Paranaense, abaixo nominados:
I - Centro de Referência de Assistência Social/CRAS- Proteção Social Básica/PSB:
- Cení Alves dos Santos / Assistente Social.
- Adriana Melo Bezerra de Araújo - Psicóloga.
- Alex Junior Rodrigues da Silva - Coordenador do CRAS.
II - Órgão Gestor de Assistência Social/Proteção Social Especial/PSE.
- Tatiane de Paula Silva / Assistente Social.
- Luciene Miranda de Rezende / Psicóloga.
III - Política Municipal de Atendimento da Saúde:
- Gislane Utuari de Lima Basselo - Enfermeira Coordenadora PSF.
- Tális Flaviane dos Santos Pereira - Psicóloga.
IV - Da Política Municipal de Educação:
- Sergio Bertoline - Psicólogo.
- Maria Aparecida de Lima - Pedagoga.
Artigo 3º - O Comitê Local terá a responsabilidade de se reunir ordinariamente duas vezes por mês a cada quinze (15) dias para discutir as ações do Programa Família Paranaense, que visem a integração e o protagonismo das Famílias, sua promoção e a qualidade de vida das mesmas, e extraordinariamente sempre que houver necessidade, através de convocação.
Artigo 4º - Os representantes da Unidade Executora do Programa no Município devem atuar na realização do diagnóstico Territorial: na identificação das Famílias com busca ativa sua pacificação e inclusão; como também a elaboração, execução e monitoramento do Plano de Ação Intersetorial individualizado a ser construído pelo Comitê Local.
Artigo 5º - O Comitê Local deve atuar na articulação junto ao Comitê Municipal Gestor do Programa Família Paranaense, afim de que as ações planejadas e propostas sejam analisadas e Deliberadas de acordo com as prioridades detectadas e estabelecidas.
Artigo 6º - Este Comitê Local tem seu mandato estabelecido a partir da publicação deste Decreto a 31 de dezembro do ano 2.024, podendo sofrer alterações em caso de mudanças de seus Técnicos das Políticas Intersetoriais, designados no art. 2º e seus respectivos incisos.
Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de vigência, de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, revogando as disposições contrárias.
REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste-Pr, 12 de julho de 2021.
Takatoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2021
ID: 2218
CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADA – AUTO POSTO ITAMI LTDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
VALOR – R\$ 48.364,00 (QUARENTA E OITO MIL TREZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS)
VIGÊNCIA – 14 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
Tapira, 14 de Julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
Estado do Paraná
RATIFICAÇÃO ATA 039/2021
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2021
OBJETO: Prestação de serviços técnicos de engenharia para Elaboração de Projetos conforme definido no termo de Referência
No dia oito de julho de 2021, as 09:00 horas foi aberta a Sessão referente ao Pregão Presencial 039/2021, após análise foram Credenciadas as empresas: L. E. CANDIDO – ME; R. F. SOARES ENGENHARIA LTDA; GABRIELE LIMA ENGENHARIA LTDA. Foram abertos os envelopes de Proposta de preços e após análise foram todas classificadas para Etapa de Lances Valor máximo R\$ 47.302,50 (quarenta e sete mil trezentos e dois reais cinquenta centavos). Após a negociação consagrou-se vencedora do Certame a empresa L. E. CANDIDO – ME, com o Valor final de R\$ 14.940,00 (quatorze mil novecentos e quarenta reais). Após a análise da documentação de Habilitação, quando as empresas SOARES ENGENHARIA LTDA; GABRIELE LIMA ENGENHARIA LTDA solicitam a desclassificação da Empresa vencedora POR NÃO CUMPRIR TOTALMENTE O ITEM 10.13 DO EDITAL, isto posto decide o Pregoeiro a abrir, a partir de 14 de julho de 2021, um prazo de 03 (três) dias úteis, para as empresas apresentarem Recurso fundamentando o Pedido de Desclassificação, e o mesmo prazo para empresa vencedora apresentar contrarrazões.
Altônia-PR, aos 14 dias do mês de julho de 2021
JOSÉ ANTONIO BARBOSA
PREGOEIRO

Comence o dia bem informado

Assine

UMUARAMA Ilustrado

ligue: 3621:2526